



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-2491/06

Administração Direta Municipal. Prefeitura de Araruna. Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2005. Atendimento integral às exigências essenciais da LRF. Representação. Recomendação ao atual gestor.

PROCURADOR GERAL
do TCE
André Carlo Torres Pontes
Secretaria do Tribunal Pleno

ACÓRDÃO A P L - T C - 871 / 2007

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo-TC-2491/06, Prestação de Contas do Município de Araruna/PB, relativa ao exercício financeiro de 2005, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Srº Availdo Luiz de Alcântara Azevedo;

CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria desta Corte, as justificativas e defesas do interessado e os Pareceres do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

- I. **CONSIDERAR** o atendimento integral às exigências da LRF;
- II. **DESENTRANHAR** toda documentação relativa ao acúmulo de funções, cargos e gratificações indevidas pelos Srs. Hilton Farias Targino, Ana Lúcia de Lucena Cordeiro, Ginaldo de Araújo Cordeiro Júnior, Fábio José Targino Moreira Silva e Alexandre Soares dos Santos, a fim de se constituir processo específico, com a finalidade de apurar a responsabilidade individual do Alcaide e dos mencionados contratados que receberam benefícios financeiros do PAB;
- III. **REMETER** cópia dos presentes à Defensoria Pública do Estado e ao Ministério Público Comum, para, no exercício de suas respectivas competências, instaurar procedimento administrativo em face do Sr. Prefeito, Availdo Luiz de Alcântara Azevedo e da Sr.ª Josinete Dantas, tendo como objeto a contratação e a prestação de serviços advocatícios ao Município por servidor público (Defensor Público) a quem a Constituição Federal e a lei vedam;
- IV. **RECOMENDAR** ao chefe do Poder Executivo de Araruna, Sr. Availdo Luiz de Alcântara Azevedo, o estrito cumprimento da Constituição Federal e as leis infra-constitucionais, no tocante a contratação de serviços advocatícios e, bem assim, com a remuneração de profissionais pelo PAB, evitando incorrer nas mesmas falhas aqui examinadas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 31 de outubro de 2007

Amópio Alves Viana
Conselheiro Amópio Alves Viana
Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

André Carlo Torres Pontes
André Carlo Torres Pontes
Procurador Geral do Ministério Público junto ao TCE-Pb
em exercício

[Handwritten mark]